

**MARINHA DO BRASIL**  
**SERVIÇO DE SELEÇÃO DO PESSOAL DA MARINHA**

EDITAL DE 24 DE JUNHO DE 2021

**CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO COLÉGIO NAVAL EM 2021 (CPACN/2021)**

A Administração Naval resolve: retificar o Edital do Concurso Público de admissão ao Colégio Naval em 2021 (CPACN/2021), publicado na Seção 3, do DOU nº 119, de 28/06/2021, conforme abaixo discriminado:

**Onde se lê:**

**3 - INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO**

**3.1 - CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

3.1.2 - São condições necessárias à inscrição:

b) não ter filhos ou dependentes (exceto cônjuge ou companheira, de acordo com o item 3.1.10) assim permanecendo durante todo o período em que estiver sujeito aos regulamentos do Colégio Naval, nos termos do Art. 144-A, da Lei nº 6.880/1980;

**Leia-se:**

**3 - INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO**

**3.1 - CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

3.1.2 - São condições necessárias à inscrição:

b) não ser casado ou ter constituído união estável e não ter filhos, assim permanecendo durante todo o período em que estiver sujeito aos regulamentos do Colégio Naval, nos termos do Art. 144-A, da Lei nº 6.880/1980;

**Excluir:**

**3 - INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO**

**3.1 - CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

3.1.10 - Em cumprimento a decisão judicial, ora em vigor, exarada pelo juiz da 9ª Vara Federal Cível de Brasília, no bojo da Ação Civil Pública 1027811-68.2019.4.01.3400, poderão ser inscrever os candidatos casados ou em união estável desde que manifestem esta situação por ocasião do preenchimento dos dados no momento da inscrição.

3.1.11 – Os candidatos enquadrados no subitem 3.1.10 não terão direito à matrícula na Escola Naval, uma vez que contrariam o previsto no Art. 144-A da Lei nº 6.880 de 09 de Dezembro de 1980.

XXX—XXX---XXX